



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00195

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 11/09/2012 DOU de 12/09/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 579, DE 2012
--	-----------------------------------

AUTOR DEPs. MARCOS ROGÉRIO – PDT/RO e SALVADOR ZIMBALDI PDT-SP	Nº PRONTUÁRIO
---	---------------

TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGOS 1º e 6º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------------------	-----------	--------	--------

Dê-se aos arts. 1º e 6º da Medida Provisória nº 579, de 2012, a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º

I – remuneração por tarifa calculada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e homologada pelo Ministro da Pasta das Minas e Energia, para cada usina hidrelétrica " (NR)

"Art. 6º

§ 1º

I - receita fixada conforme critérios estabelecidos pela ANEEL, homologados pelo Ministro da Pasta das Minas e Energia ; e" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por escopo possibilitar um mínimo de controle político das políticas públicas de energia elétrica, especialmente em razão da repercussão no preço das tarifas a serem satisfeitas pelo consumidor final. Com isso, evita-se que a Agência Reguladora, que não está imune ao interesse privado, seja soberana em matéria tão sensível ao interesse público.

ASSINATURA

Brasília, 18 de setembro de 2012.

Arrela	Ap.	Minos
Rebido em 18	9	2012
Shmoo	29754	

